LEI Nº 388/2007

Cria o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária do Município de Urucuia – MG e contém outras providências.

O povo do município de Urucuia, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Art. 2° - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária tem por competência planejar e executar as ações e vigilância sanitária no âmbito do Município.

Art. 3° - São áreas de atuação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, controles de alimentos, medicamentos e correlatos, saúde ambiental, saúde do trabalhador e ações integrada à saúde.

Art. 4° - A coordenaria terá sua chefia exercida por profissional da área e se subordinara à chefia da Secretaria de Saúde.

Art. 5° - São atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Saúde:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária no âmbito do município, de acordo, com as deliberações de Conselho Municipal de Saúde;

II – Colaborar com os órgãos competente da União e do estado, na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;

III – Controlar riscos decorrentes do mesmo de produtos e substancia pela população, integradamente a Vigilância Epidemiológica;

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de policia do Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados relacionados direta ou indiretamente à saúde;

V – Fiscalizar propaganda comercial quanto às normas de proteção à saúde no âmbito do Município;

VI – Promover disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor para a população em geral;

VII – Estimular a participação popular na fiscalização das ações ambientais, circulação de bens e prestação de serviço na área da saúde;

VIII – Concentrar esforços nas ações que envolvem maior potencial de risco;

IX – Solicitar apoio técnico, administrativo e financeiro dos órgãos da área pública e não governamental sempre que necessário;

X – Fornecer a Unidade Federal informações sobre a atuação da Vigilância Sanitária Municipal de forma a contribuir para a efetiva integração entre os órgãos responsáveis por essa atividade em outros níveis.

Art. 6° - A Coordenação de Vigilância Sanitária funciona de forma articulada com as demais unidades administrativas do Serviço Municipal de Saúde no sentido de atender nas suas atribuições e competências.

Art. 7° - Para atender as despesas decorrentes da Coordenadoria criada por esta Lei, o Poder Executivo submeterá a apreciação e aprovação da Câmara Municipal pedido de abertura de Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais, aos 23 dias do mês de Abril de 2007.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal